



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO N.º 175/2024

Gabinete da Presidência da Câmara

Bom Jardim de Minas-MG, 07 de novembro de 2024.

Assunto: Solicita.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Senhor Prefeito,

A Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, em seu artigo 14-A, estabelece o prazo de 10 dias úteis para que a autoridade requerida preste as informações solicitadas pela Câmara. A recusa ou o não atendimento no prazo legal podem caracterizar, no caso do Prefeito, infração político-administrativa, sujeita a responsabilização.

De igual maneira, o artigo 57, inciso XII, da mesma norma preconiza que é atribuição do Prefeito Municipal prestar, dentro de 10 dias úteis, as informações que lhe forem requisitadas pela Câmara, por qualquer dos vereadores ou pelos conselhos.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa Legislativa as respostas aos seguintes ofícios, para os quais os prazos já expiraram:

- **Ofício nº 162/2024:** protocolizado na sede do Executivo em 30/09/2024, para o qual foi solicitada prorrogação de prazo em ofício encaminhado à Câmara em 16/10/2024;
- **Ofício nº 166/2024:** protocolizado em 15/10/2024.

Enfatizo que ambos os ofícios se referem a projetos de lei que aguardam o posicionamento do Executivo municipal para que possam retomar sua tramitação.

Sem mais para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

RECEBIDO EM 08/11/24
ASS.: Raul
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO